SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 123**
Decisão da CEGEM	Nº **63/2022**	
Referência	Processo nº **1160835/2022**	
Interessado(a)	**F M DA SILVA LOCAÇÕES**	

EMENTA: aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas, **Otaciana Pereira Leite Neta**, com atribuições iniciais Provisórias do Artigo 14, combinado com o art. 25, da Resolução 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **123**, apreciando o Processo nº **1160835/2022**, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa F M DA SILVA LOCAÇÕES, indicando como Responsável Técnico a Engª. de Minas **Otaciana Pereira Leite Neta**, com atribuições iniciais Provisórias do Artigo 14, combinado com o art. 25, da Resolução 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 8h/m (ART de Cargo e Função de n° PB202...); **considerando** que o Objetivo Social da requerente é: aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, conforme Instrumento de Alteração de inscrição de Empresário Individual, anexo ao processo; **considerando** que o(a) profissional indicado(a) como RT, na cidade de ...../PB; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; **considerando** que o(a) profissional indicado(a) como Responsável Técnico a Engª de Minas **Otaciana Pereira Leite Neta**, já responde pelas empresas: 1) DBM Minerais Ltda-EPP, e 2) **Bentonorth Minerais Ltda-EPP**; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro desta empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica **Otaciana Pereira Leite Neta**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)